



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371187

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001903-21.2025.8.26.0026, da Comarca de Bauru, em que é agravante MAURÍLIO CÉSAR BARBOSA GONÇALVES, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GUILHERME DE SOUZA NUCCI (Presidente) E LEME GARCIA.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

16ª Câmara de Direito Criminal

Agravo em Execução nº 0001903-21.2025.8.26.0026

Agravante: Maurílio Cesar Barbosa Gonçalves

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Juízo de Direito do DEECRIM da 3ª RAJ – Comarca de Bauru

Voto n. 2138

AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO PELA APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM. Viabilidade. Resolução nº 391/2021 do CNJ. Remição pelo estudo com base no total de 1200 horas escolares (ensino médio), com o limite de 1 dia de pena remido a cada 12 horas de frequência escolar. Reeducando aprovado em duas das cinco áreas de conhecimento do exame. Remição proporcional que atende aos fins ressocializadores da pena, em harmonia com uma das finalidades da execução penal, de integração social do agente. Remição de 40 dias de pena. Recurso provido.

Trata-se de Agravo em Execução interposto por **Maurílio Cesar Barbosa Gonçalves** contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Leandro Eburneo Laposta, do DEECRIM 3ª RAJ – Comarca de Bauru, que, nos autos de Execução Penal n. 0000366-58.2023.8.26.0026, indeferiu o pedido de remição de pena do agravante pela aprovação no ENEM, vez não aprovado na íntegra das áreas de conhecimento (fls. 26/29).

O agravante sustenta, em suma, o desacerto da decisão combatida, argumentando a possibilidade de abreviação da pena da agravante diante da aprovação parcial no ENEM, de maneira proporcional, em face à finalidade do instituto, ao promover o aprimoramento pessoal e social dos apenados (fls. 01/05).

O recurso foi regularmente processado, com oferta de contraminuta (fls. 37/41), e a decisão agravada foi mantida (fls. 43).

A D. Procuradoria de Justiça, por sua vez, manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 56/60).

Eis, em síntese, o relatório.

O recurso comporta provimento.

Conforme preceitua o artigo 1º da Lei das Execuções Penais (LEP), a execução visa não apenas a efetivação das disposições da sentença criminal, como também que sejam proporcionadas condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Neste diapasão, e tendo em vista o princípio de individualização das penas em um sentido redutor de danos, prevê a LEP o instituto da remição penal como forma de abreviar o tempo de pena imposto pelo decreto condenatório, tanto por meio da dedicação do reeducando ao trabalho, quanto a atividades educativas formais ou não-escolares.

Consoante a Recomendação n. 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é reconhecido o direito à remição ao reeducando que obtiver aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), computando-se o patamar de 50% da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino regular. Dispõe o artigo 3º, parágrafo único, de referida Recomendação:

“Art. 3º. Parágrafo único. Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação

no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4º da Resolução no 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP.”

Assim, tem-se a constatação de que, caso o agente seja aprovado no ENEM, será beneficiado da remissão de 50% da carga horária total para o respectivo nível de ensino – 1.200 horas, portanto, posto que o ENEM se remete ao ensino médio –, considerando, de modo ficto, que o reeducando teria cumprido tal tempo de estudo.

Relativamente à possibilidade de remição de pena pela aprovação parcial no Exame Nacional do Ensino Médio, não se olvida que o artigo 1º da Portaria Inep nº 179/2014 estabeleça que, para fins de certificação de aprovação no ENEM, é necessário que o candidato atinja no mínimo 450 pontos em cada uma das áreas do conhecimento da prova e obtenha ao menos 500 pontos na redação.

E, no caso em concreto, o reeducando logrou aprovação em dois dos cinco campos de conhecimento do ENEM PPL 2022 (fls. 22).

No entanto, forçoso reconhecer que o sentenciado empreendeu esforços na realização do referido exame, o que deve ser premiado, ainda que obtida a aprovação apenas parcial. Até porque o estímulo ao estudo no

cárcere é mecanismos salutar para que se alcance o objetivo de ressocialização do apenado, com vistas à futura reinserção do condenado no seio da sociedade.

Em casos similares, assim tem decidido esta C.
Câmara:

Agravo em execução. Remição de pena pelo estudo. Indeferimento. Insurgência defensiva. Aprovação parcial do reeducando no ENEM em 2023. Direito do sentenciado à remição proporcional de pena. Aplicação da Recomendação nº 391/2021 do CNJ. A 3ª Seção do STJ, no julgamento do HC nº 602.425/SC, ocorrido em 10/03/2021, unificou o entendimento de que a remição pelo estudo deve ocorrer com base no total de 1.200 horas escolares (ensino médio), com o limite de 1 dia de pena remido a cada 12 horas de frequência escolar. No caso de aprovação parcial no certame, a remição deve ser proporcional às áreas de conhecimento nas quais o condenado logrou aprovação, culminando, no presente caso, em 40 dias de remição de pena (aprovação em duas das cinco áreas). Precedentes recentes das duas Turmas Criminais do STJ. Opinião favorável da PGJ em parecer. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido (*TJSP; Agravo de Execução Penal 0007408-54.2024.8.26.0502; Rel. Guilherme de Souza Nucci; 16ª Câmara de Direito Criminal; j. 03.09.2024*).

AGRAVO EM EXECUÇÃO. Recurso defensivo. Remição de pena. Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Benefício que visa incentivar o estudo e a ressocialização. Empenho que merece ser

recompensado. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Agravante que obteve nota superior a 450 em 2 áreas de conhecimento, e superou 500 pontos na redação. Remição de pena concedida. Recurso provido (*TJSP; Agravo de Execução Penal 0005191-78.2024.8.26.0521; Rel. Leme Garcia; 16ª Câmara de Direito Criminal; j. 11.09.2024*).

Aliás, o entendimento adotado por esta Câmara alinha-se ao posicionamento esposado pela mais recente jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA POR ESTUDOS. APROVAÇÃO PARCIAL NO ENCCEJA. POSSIBILIDADE. INCENTIVO À RESSOCIALIZAÇÃO DA PENA. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. I. CASO EM EXAME 1. Habeas corpus impetrado em favor de condenado que teve 78 dias de remição de pena deferidos pelo Juízo da Execução, em razão de aprovação parcial no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA). A decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que afastou a concessão do benefício. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a aprovação parcial no ENCCEJA pode ser considerada para fins de remição de pena, conforme o art. 126 da Lei de Execução Penal. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A jurisprudência desta Corte admite a remição de pena por estudo, incluindo a aprovação parcial no ENCCEJA, como forma de incentivar a

aquisição de novos conhecimentos e facilitar a reintegração social do apenado. 4. Considerando 50% da carga horária legalmente estabelecida para o ensino fundamental, ou seja, 1.600 horas, deve-se dividir esse total por 12 (1 dia de pena para cada 12 horas de estudo), resultando em 133 dias de redução de pena, caso haja aprovação em todas as áreas de conhecimento do exame. Portanto, serão concedidos 26 dias de redução para cada uma das cinco áreas de conhecimento. Assim, como o paciente foi aprovado em três áreas de conhecimento, a redução deve corresponder a 78 dias. IV. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO PARA RESTABELECER A DECISÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO QUE DECLAROU A REMIÇÃO DE 78 DIAS DE PENA (*STJ, HC n. 929.539/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 03.12.2024*).

A remição busca prestigiar o esforço pessoal e os estudos por conta própria do detento para a aprovação no certame, em harmonia com uma das finalidades da execução penal, de integração social do agente. Destarte, considerando a aprovação parcial do agravante no ENEM, tendo alcançado a nota mínima em dois dos cinco campos de conhecimento, cabível a remição proporcional de 40 dias de pena.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, para reformar a decisão agravada e conceder a remição de 40 dias de pena em favor do agravante.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relatora